



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
DIREÇÃO REGIONAL DO TRABALHO E DA AÇÃO INSPETIVA

Afixações Obrigatórias

Título	Responsabilidade	Momento da afixação	Legislação
Afixação de mapas de horário de trabalho das empresas, estabelecimentos ou serviços que desenvolvam, simultaneamente, atividade no mesmo local de trabalho	Empregador/titular das instalações	Durante a vigência	Código do Trabalho - artigo 216.º n.º 2
Alteração do horário de trabalho (se for de duração superior a 1 semana)	Empregador/titular das instalações	Com antecedência de 7 dias (3 para as micro empresas)	Código do Trabalho - artigo 217.º n.º 2
Conteúdo do regulamento interno de empresa	Empregador	Permanente	Código do Trabalho - artigo 99.º n.º 3
Disposições legais relativas a direitos e obrigações do sinistrado	Empregador	Permanente	Lei n.º 98/2009 - artigo 177.º n.º 1
Informação relativa aos direitos e deveres do trabalhador em matéria de igualdade e não discriminação	Empregador	Permanente	Código do Trabalho - artigo 24.º n.º 4
Informação sobre a legislação referente ao direito de parentalidade	Empregador	Permanente	Código do Trabalho - artigo 127.º n.º 4
Mapa de férias	Empregador	Permanente, entre 15 de Abril e 31 de Outubro	Código do Trabalho - artigo 241.º n.º 9
Mapa de horário de trabalho	Empregador	Durante a vigência	Código do Trabalho - artigo 216.º n.º 1
Utilização de meios eletrónicos de vigilância à distância	Empregador	Permanente	Código do Trabalho - artigo 20.º n.º 3



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
DIREÇÃO REGIONAL DO TRABALHO E DA AÇÃO INSPETIVA